



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5, DE 2016

Aprova a proposta de Orçamento da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, para o exercício de 2017.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Orçamento da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2017, discriminada pelo anexo desta Resolução, que estima a receita em R\$ 1.810.000,00 (um milhão oitocentos e dez mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A proposta de Orçamento da Câmara, após ser aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo para consolidação da Proposta Orçamentária Anual do Município.

Art. 3º Os limites para suplementação das dotações da unidade orçamentária da Câmara Municipal serão iguais aos fixados, para o Poder Executivo, na Lei Orçamentária do Município de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2016.


ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Presidente


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
Vice-Presidente


CLODODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em
discussão e votações únicas, em
5 / 9 / 16, por unanimidade


Responsável pela Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora colocamos à apreciação dos Vereadores dispõe sobre a proposta de Orçamento desta Câmara Municipal, para o exercício de 2017. Esta proposta será, posteriormente, encaminhada ao Poder Executivo, a fim de ser inserida no Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município.

Acompanha o projeto a discriminação da despesa a ser realizada no próximo exercício, que, por sua vez, se transformará numa das unidades do Orçamento do Município de 2017.

Foi estimada despesa de R\$ 1.810.000,00 (um milhão oitocentos e dez mil reais), que corresponde aos valores já previstos na lei de diretrizes orçamentárias de 2017 (Lei n.º 1.888, de 22 de junho de 2016).

Acredita-se que o valor orçado não ultrapassará o limite de despesa do Poder Legislativo, estabelecido pelo art. 29-A, *caput* e inciso I, da Constituição da República. Prevê este dispositivo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição da República, efetivamente realizado no exercício anterior.

Diante de todo o exposto, pedimos a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2017.


ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Presidente


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
Vice-Presidente


CLODODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário